

## EDITAL DE LEILÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2024**

**MODALIDADE LEILÃO Nº. 001/2024**

### **1- PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, torna público, através do presente **EDITAL**, que fará realizar, **no dia 02 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas**, no endereço Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, Sala de Licitação, centro, dentro das normas legais, o Leilão para locação, por meio de **concessão de uso a título oneroso de espaço físico para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete nos espaços localizados na área de eventos do município, de uso exclusivo para exploração comercial pelo maior preço, por um prazo de (três) dias, para o evento “Festa do Piranguense Ausente 2024”, que será conduzido por servidor (leiloeiro) designado pelo Executivo Municipal.**

**1.2.** O prazo da concessão de uso será de 03 (três) dias, exclusivamente durante o evento da Festa do Piranguense Ausente 2024, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024.

**1.3.** Regem a presente licitação pública a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislações aplicáveis.

### **2 – DO OBJETO:**

**2.1 – CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE NOS ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELO MAIOR PREÇO, POR UM PRAZO DE (TRÊS) DIAS, PARA O EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE 2024”.**

**2.2 –** A exploração de atividade comercial pelo concessionário, não gera para a Prefeitura Municipal de **Piranga/MG** (Concedente) qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.3 – O presente evento realizar-se-á nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, na área de eventos

### **3 – DO ESPAÇO CONCEDIDO PROVISORIAMENTE:**

#### **ITEM 01:**

**ESPAÇO 01:** Concessão onerosa de espaço público (sem barraca), mais precisamente, da Praça de Alimentação do Evento do Piranguense 2024, sendo: 01 (um) espaço público, com área aproximada de 9m<sup>2</sup>, localizado na área interna do espaço de eventos, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024 (deverá ser procedida a sua destinação para uso exclusivo do comércio de cachaça). É de responsabilidade do arrematante a instalação da estrutura

#### **ITEM 02:**

**ESPAÇO 02 ao 19:** Concessão onerosa de espaço público, mais precisamente, da Praça de Alimentação do Evento do Piranguense 2024, consistindo no total de 18 (dezoito) espaços públicos, contendo 18 (dezoito) barracas medindo 3x3m, modelo chapéu de bruxa, na Área de Eventos, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, localizadas na área interna do espaço de eventos (deverá ser procedida a destinação de 09 (nove) barracas exclusivamente para o comércio de alimentos; 02 (duas) barracas exclusivamente para o comércio de destilados e drinks; e 07 (sete) barracas exclusivamente para o comércio de bebidas).

Registra-se que o “espaço A” constante no croqui (anexo III), será utilizado pela empresa responsável pela lanchonete situada na área de eventos. Tendo em vista que o uso desse espaço foi previsto no contrato firmado com o município no Processo Licitatório nº 168/2023.

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

**4.1 –** Poderão participar deste certame todos os interessados e especializados no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

**4.1.1 -** Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato

Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.2. Não poderão participar desta licitação:**

**4.2.1.** O autor do projeto básico ou termo de referência, pessoa física ou jurídica.

**4.2.2** A empresa, isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto básico ou termo de referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% ( cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou contratado;

**4.2.3.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

**4.2.4.** A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/76, concorrendo entre si;

**4.2.6.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração por trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.7.** Agente público deste Município de Piranga-MG, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação, a

terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**4.2.8.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Piranga-MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

## **5 – DA FORMA DE REALIZAÇÃO:**

**5.1** - O presente certame na modalidade de LEILÃO se realizará por meio de lance maior, em ato público, no local e horário já estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo considerado vencedor, aquele que oferecer o maior **lance**.

**5.2.** O lance mínimo será de R\$ 2.430,78 (dois mil e quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos) para o ITEM 01, e R\$ 58.605,12 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinco reais e doze centavos) para o ITEM 02.

**5.3.** O intervalo mínimo de lance será de 10,00 (dez reais) para o ITEM 01.

**5.4.** O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para o ITEM 02.

## **6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CONCESSÃO DE USO E DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL:**

**6.1** - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a lavratura da ata de sessão pública do leilão, em parcela única, mediante depósito (os dados bancários para o depósito serão encaminhados aos vencedores).

**6.2** – Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada para exploração comercial dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item 11 – Das Sanções.

## **7 – DA AUTORIZAÇÃO**

**7.1** – Será somente homologado o leilão mediante a apresentação de todos os documentos

exigidos e do comprovante de pagamento (depósito).

**7.2** – É de responsabilidade exclusiva e integral da Concessionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

**7.3** – O Contrato de Concessão de Uso de Área e Exploração de Comercial a ser assinado está contido no Anexo II;

**7.4** – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**8.2** – O período de concessão da área, bem como da exploração comercial deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1** – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**9.1.1** – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

**9.1.2** – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**9.1.3** – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**9.1.4** – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**9.1.5** – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

**9.1.6** – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;

**9.1.7** – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**9.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

**9.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

**9.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**9.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

**9.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**9.1.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**9.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

**9.1.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**9.1.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**9.1.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**9.1.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar

nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

**9.1.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**9.1.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**9.1.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**9.1.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**9.1.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**9.1.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**9.1.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**9.1.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**9.1.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**10.1.** Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.

10.2. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

10.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

- 10.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21.
- 10.6. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.9. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 10.10. A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

## **11 – DAS SANÇÕES**

- 11.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área pública e direito de exploração comercial, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;
- 11.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.
- 11.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso e direito ora outorgada.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - Qualquer despesa sobre a área arrematada seja ela de que natureza for, será pago pelo arrematador. Será de responsabilidade do arrematante a adoção de medidas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, para a liberação da área leiloadada (ex: extintor de incêndio, luz de

emergência, mangueira de gás, entre outras).

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Contrato de Cessão de Área) e Anexo III (Croqui de Localização).

12.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.**

12.3.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para [licitacao@piranga.mg.gov.br](mailto:licitacao@piranga.mg.gov.br).

12.3.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

12.3.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4 - Das decisões do presente certame poderão ser interpostos Recursos Administrativos nos prazos e forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

12.5 - Os casos omissos e dúvidas com relação a este presente EDITAL DE LEILÃO serão resolvidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Piranga-MG.

12.6 - As informações complementares poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (31) 3746-1251 ou pelo email [licitação@piranga.mg.gov.br](mailto:licitação@piranga.mg.gov.br).

Piranga/MG, 06 de junho de 2024.

Leticia Rezende Dias

Secretária Municipal de Administração

Por Delegação – Decreto Municipal nº 43962023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste Edital o leilão para **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE NOS ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELO MAIOR PREÇO, POR UM PRAZO DE (TRÊS) DIAS, PARA O EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE 2024”**.

1.2 – A exploração de atividade comercial pelo concessionário, não gera para a Prefeitura Municipal de Piranga/MG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 – O presente evento realizar-se-á nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, na Área de Eventos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente processo licitatório tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como turismo e a gastronomia.

#### 3 – ACOMPANHAMENTO:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do Evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 4 – PARTICIPANTES:

4.1 – Poderão participar deste certame todos os interessados e especializadoss no ramo pertinente que satisfaçam as condições do objeto deste Edital:

4.1.1 - Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por

procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

**4.1.2.** Pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipados, munida de Carteira de Identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

## **5 – PAGAMENTO:**

**5.1 - O valor da área arrematada para a exploração comercial deverá ser recolhido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a lavratura da ata de sessão pública do leilão, em parcela única, mediante depósito (os dados bancários para o depósito serão encaminhados aos vencedores).**

**5.2 –** Caso não seja efetuado o pagamento do valor referente a área arrematada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a referida área poderá ser repassada a outro licitante que cumpra com os requisitos do edital, sendo aplicado no arrematante inadimplente as penalidades previstas no item – Das Sanções.

## **6 – DO ESPAÇO E VALOR:**

### **ITEM 01:**

ESPAÇO 01: Concessão onerosa de espaço público (sem barraca), mais precisamente, da Praça de Alimentação do Evento do Piranguense 2024, sendo: 01 (um) espaço público, com área aproximada de 9m<sup>2</sup>, localizado na área interna do espaço de eventos, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024 (deverá ser procedida a sua destinação para uso exclusivo do comércio de cachaça). É de responsabilidade do arrematante a instalação da estrutura

### **ITEM 02:**

ESPAÇO 02 ao 19: Concessão onerosa de espaço público, mais precisamente, da Praça de Alimentação do Evento do Piranguense 2024, consistindo no total de 18 (dezoito) espaços públicos, contendo 18 (dezoito) barracas medindo 3x3m, modelo chapéu de bruxa, na Área de Eventos, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024, localizadas na área interna do espaço de eventos (deverá ser procedida a destinação de 09 (nove) barracas exclusivamente para o comércio de alimentos; 02 (duas) barracas exclusivamente para o

comércio de destilados e drinks; e 07 (sete) barracas exclusivamente para o comércio de bebidas).

**6.1.** O intervalo mínimo de lance será de 10,00 (dez reais) para o ITEM 01.

**6.2.** O intervalo mínimo de lance será de 100,00 (cem reais) para o ITEM 02.

### **6.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONCESSÃO**

**6.3.1.** A concessão das barracas e dos espaços públicos serão precedidas mediante a realização de leilão. A Prefeitura Municipal cederá as barracas 3x3m, iluminação e água para funcionamento das barracas.

**6.3.2.** O espaço denominado no croqui como “ESPAÇO 01”, deverá ser utilizado exclusivamente para comercialização de cachaça, consistindo em 01 (um) espaço público localizado na área interna do espaço de evento, com área aproximada de 9m<sup>2</sup>. (não possui barraca, sendo de total responsabilidade do arrematante a instalação de estrutura).

**6.3.3.** Os espaços denominados “ESPAÇO 02 ao ESPAÇO 19”, consistem em 18 (dezoito) barracas de dimensões 3x3m localizadas na área interna do espaço de eventos, conforme disposição no croqui anexo.

**6.3.4.** Registra-se que o “espaço A” constante no croqui (anexo III), será utilizado pela empresa responsável pela lanchonete situada na área de eventos. Tendo em vista que o uso desse espaço foi previsto no contrato firmado com o município no Processo Licitatório nº 168/2023.

### **6.3.5. OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER COMERCIALIZADOS NO MÍNIMO OS SEGUINTE PRODUTOS COM O VALOR MÁXIMO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:**

#### **BEBIDAS:**

#### **6.3.5.1. MARCAS POPULARES:**

a) Lata de Cerveja 269ml - R\$ 5,00

b) Lata de Cerveja 473ml - R\$ 8,00

Sugestão de marcas populares: Amstel, Brahma ou Skol.

#### **6.3.5.2. MARCAS PREMIUNS:**

a) Lata de Cerveja 473ml - R\$ 10,00

Sugestão de marcas premiuns: Heineken e Spaten.

b) O valor máximo da lata de refrigerante de 350ml será de R\$5,00.

Sugestão de marcas: Coca Cola, Fanta, Kaut.

#### **6.3.5.3. NO QUE TANGE À ALIMENTAÇÃO:**

a) Churrasco, Espetinho - R\$10,00

b) Cachorro Quente - R\$10,00

c) Tropeiro médio - R\$15,00

d) Hambúrguer (pão, bife, ovo, bacon, batata, salada) – R\$ 15,00

**6.3.6.** Poderá o fornecedor optar por marcas Premium e composições mais completas de bebidas e alimentação, desde que respeitado o valor praticado no mercado.

**6.3.7.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

**6.3.8.** A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca.

**6.3.9.** Fica estipulado em caráter obrigatório que todos os concessionários dos espaços, internos e externos estejam em perfeito funcionamento todos os dias a partir das 19h00min.

#### **6.4. DAS QUESTÕES DE SEGURANÇA**

**6.4.1.** Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

**6.4.2.** É obrigatória a utilização de mangueira traçada de aço inox nos fogões.

**6.4.3.** A segurança das barracas é de responsabilidade das contratadas/concessionárias.

**6.4.4.** O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 Kg) deverão estar em perfeitas condições de uso.

**6.4.5.** É proibida a utilização de espetos de madeiras ou de qualquer outro material que comprometa a segurança do evento.

#### **6.5. DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS**

**6.5.1.** As Concessionárias deverão manter um cardápio mínimo, composto de: bebidas e comidas.

**6.5.2.** Poderão ser comercializadas, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos,

vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, caldos, salgados em geral, quitandas, pão de queijo, sanduiches, sanduiches naturais, etc.

**6.5.3.** Não poderão ser usadas garrafas de vidro.

**6.5.4.** Não poderão ser comercializados cigarros.

## **6.6. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS**

**6.6.1.** Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;

**6.6.2.** É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;

**6.6.3.** É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos;

**6.6.4.** As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;

**6.6.5.** As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais indicados pela organização do evento;

**6.6.6.** Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde;

**6.6.7.** É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;

**6.6.8.** É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

**6.6.9.** É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

## **6.7. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.7.1.** A concessão será executada e terá validade apenas nos dias 12,13 e 14 de julho de 2024.

**6.7.2.** Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes deverão permanecer instalados dentro dos limites da barraca.

**6.7.3.** Montar e desmontar o equipamento dentro do horário permitido (a ser divulgado).

**6.7.4.** O abastecimento das barracas deverá ser realizado impreterivelmente das 06h às 10h não sendo permitido a permanência de veículo dentro da área do evento em outro horário.

Os veículos deverão estar no estacionamento externo.

## **6.8. DAS PROIBIÇÕES DA AUTORIZADA**

**6.8.1.** Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei 13.106/2015, que altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

**6.8.2.** É vedada a utilização de churrasqueiras a carvão.

**6.8.3.** Fica proibida a comercialização de recipientes de vidro (garrafas, copos, bandejas, jarras, etc.) e materiais cortantes.

**6.8.4.** Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, HOME THEATERS, DVDs, caixas portáteis, etc.

**6.8.5.** É proibida a colocação de faixas, banners, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:

**7.1.1** – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.

**7.1.2** – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**7.1.3** – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**7.1.4** – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**7.1.5** – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;

**7.1.6** – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;

**7.1.7** – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**7.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

**7.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

**7.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**7.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

**7.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**7.1.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**7.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

**7.1.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**7.1.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**7.1.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**7.1.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

**7.1.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais

perfeita ordem.

**7.1.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**7.1.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**7.1.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**7.1.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**7.1.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**7.1.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**7.1.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**7.1.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1.** Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.

**8.2.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

**8.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

**8.4.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

**8.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades

observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21.

**8.6.** Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.8.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**8.9.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

**8.10.** A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

## **9 – DAS SANÇÕES**

9.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de cessão de uso de área pública, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;

9.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.

9.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

Piranga/MG, 06 de junho de 2024.

Vitor Tiago de Souza  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO II

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA E EXPLORAÇÃO COMERCIAL (MODELO)

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso, de um lado o Município de Piranga/MG, \_\_\_\_\_ denominado Concedente, e de outro lado, \_\_\_\_\_, denominado Concessionário, têm justo e contratado o seguinte:

#### Cláusula Primeira: Objeto

1.1 - O objeto do presente é a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE BAR/LANCHONETE NOS ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, DE USO EXCLUSIVO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PELO MAIOR PREÇO, POR UM PRAZO DE (TRÊS) DIAS, PARA O EVENTO “FESTA DO PIRANGUENSE AUSENTE 2024”**.

1.2. É parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital, independente de transcrição.

#### Cláusula Segunda: Prazo

2.1 – A vigência do Contrato será pelo período 03 (três) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

2.2 – O período de cessão da área, bem como o período da concessão para exploração da comercial, deverá ser simultâneo à realização do evento, ou seja, nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024.

#### Cláusula Terceira: Preço

3.1 - Pela ocupação temporária da área que lhe é concedida, através deste instrumento, o Concessionário pagará a título de ocupação temporária, o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Quarta: Pagamento:

4.1. Conforme item 6.1 do Edital o valor da área arrematada para a exploração comercial já foi recolhido, mediante depósito (os dados bancários para o depósito serão encaminhados

aos vencedores).

### **Cláusula Quinta: Das Condições Gerais de Fornecimento**

- 5.1 – É proibido o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria por representantes da prefeitura para verificar o correto descarte de gordura;
- 5.2- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;
- 5.3 – Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talhares de metal, etc.
- 5.4 – As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento;
- 5.5 – As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos;
- 5.6 – Não será permitida a comercialização fora do horário do evento;
- 5.7 – A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Cessionária;

### **Cláusula Sexta: Das Obrigações da Concessionária**

- 6.1 – A Concessionária deverá atender às seguintes obrigações:
- 6.1.1 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações das barracas/tendas.
- 6.1.2 – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 6.1.3 – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 6.1.4 – Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.1.5 – Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas;
- 6.1.6 – Zelar pela barraca e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 6.1.7 – Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**6.1.8** – Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

**6.1.9** - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno.

**6.1.10** – Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

**6.1.11** – Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

**6.1.12** – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

**6.1.13.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**6.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional

**6.1.15.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade

**6.1.16.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

**6.1.17.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

**6.1.18.** Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária impedida de estocar

nas dependências dos bares qualquer material combustível e/ou explosivo.

**6.1.19.** Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**6.1.20.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos bares, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**6.1.21.** Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

**6.1.22.** Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Administração Municipal.

**6.1.23.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

**6.1.24.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das barracas.

**6.1.25.** Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada das barracas, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**6.1.26.** Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto.

**6.1.27.** Armazenar, estocar ou guardar nas barracas, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

### **Cláusula Sétima: Das Obrigações do Concedente**

**7.1.** Conceder as barracas montadas na praça, local do evento ao vencedor do certame, 24 horas antes do início das festividades.

**7.2.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

**7.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

- 7.4. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/21.
- 7.6. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.9. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 7.10. A Prefeitura de Piranga/MG não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

#### **Cláusula Oitava: Das Sanções**

- 8.1 - O Arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato de concessão de uso de área e do direito de exploração, sob pena de não o fazendo, incorrer em multa diária de 1% sobre o valor arrematado;
- 8.2 - Aquele que oferecer lance, cujo resultado decorrente for a Adjudicação da área leiloadada, e não comparecer à Administração Pública será declarado inidôneo, pelo período de cinco anos, bem como será aplicado multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação.
- 8.3 - O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente edital e anexo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado da arrematação, sem prejuízo da revogação da concessão de uso ora outorgada.

#### **Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

- 9.1 – A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Concessionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 9.2 – É vedada a subcontratação, subconcessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente leilão.

9.3 – Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 176/2023 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### **Cláusula Décima: Do Foro**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acertados assinam o presente com duas testemunhas instrumentais.

Piranga/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Partes:

Testemunhas: